



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 0717/2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Reajustar o Valor dos Serviços Executados por Máquinas da Prefeitura na Zona Rural e dá Outras Providências”.

O Povo do Município de Ubaporanga-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar a Tabela de Preços - Serviços executados por máquinas da Prefeitura, nas propriedades rurais em geral, efetuando, para tanto, cobrança de horas- máquina a título de subsídio para execução dos serviços, deste modo, os novos valores a serem pagos por hora de serviço:

MÁQUINA PREÇO POR HORA

- a) Trator Agrícola R\$ 100,00
- b) Pá carregadeira R\$ 150,00
- c) Retroescavadeira R\$ 120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

d) Motoniveladora R\$ 150,00

e) Escavadeira R\$ 150,00

f) Batedor de cereal R\$ 5,00 - por saco

Art. 2°. Em especial a utilização da escavadeira, o transporte de ida para a propriedade e retoo para a sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Obras, será de inteira responsabilidade do Requerente da hora-máquina.

Art. 3°. Fica autorizado o Prefeito Municipal por meio de Decreto realizar o ajuste dos valores da TABELA DE PREÇOS, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo anualmente.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 600/2017.

Ubaporanga-MG., 28 de julho de 2022.

Gleydson Delfino Ferreira

Prefeito Municipal